

| | | |
|---|---|---|
|  | Estado de Mato Grosso Assembléia Legislativa | |
| Despacho | Protocolo | Projeto de Lei Complementar Nº 02 / 2012 |
| Autor: Poder Executivo | | |

MENSAGEM Nº 04 /2012.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados,**

No exercício da competência estabelecida no art. 39, da Constituição do Estado, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação desse Parlamento, o anexo projeto de lei complementar que *“Altera dispositivos na Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a emissão de Certificado de Identificação de Madeira e dá outras providências.”*

A alteração proposta tem o intuito de adequar à legislação práticas que já estão incorporadas a grande parte do setor madeireiro e que são facilitadoras, tanto na execução de identificação e fiscalização das diversas espécies de madeira, como na correta composição do carregamento de cargas.

Visa, também, ajustar o valor das taxas cobradas no serviço de identificação da espécie de madeira, em função dos investimentos em tecnologia aplicados, bem como a necessidade de melhoria na infraestrutura, equipamentos e tecnologia no Laboratório da Madeira, unidade que dá todo o suporte para a execução de identificação de espécie de madeira em todo o Estado de Mato Grosso, atendendo aos diversos órgãos que necessitam desse trabalho, tais como: Delegacia de Polícia Civil, Juizado Volante Ambiental – JUVAM.

Busca, ainda, ajustar o valor da penalidade imposta àqueles que infringem os dispositivos da lei que regula o transporte interestadual de madeira, uma vez que os valores

atualmente cobrados, por serem inexpressíveis, não têm cumprido o papel de penalidade capaz de coibir o transporte interestadual de madeiras, extraídas no território mato-grossense, desacompanhado do Certificado de Identificação de Madeira – CIM.

Por fim, mais uma vez, colocamo-nos à disposição dessa Casa, juntamente com toda nossa equipe, para esclarecimentos adicionais quanto às regras que esperamos aprovadas, ao tempo que renovamos aos Integrantes desse Poder expressões de alta consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de fevereiro de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE DE DE 2012.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a emissão de Certificado de Identificação de Madeira e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo elencados, da Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a emissão de Certificado de Identificação de Madeira e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

I – apresentação do lote ou carga de madeira a ser identificada, estratificada por espécie;
(...)

Art. 3º Pelos serviços de identificação da madeira será cobrado o valor equivalente a 0,097 UPF/MT, em vigor na data da certificação, por metro cúbico de madeira identificada.

(...)

Art. 6º Os infratores das disposições constantes nesta lei terão a madeira apreendida, sujeitando-se ao pagamento de multa correspondente no valor de 5,00 UPF/MT, vigentes na data da autuação, por metro cúbico transportado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado